



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 003/2002.

Súmula:- Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a parcelar em até 30 (trinta) vezes os valores decorrentes de dívida ativas que se encontram ajuizadas, acrescidas das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Parágrafo Único – o contribuinte interessado deverá se manifestar por escrito informando o número de parcelas que pretende para saldar a dívida, que poderá ser em 10(dez), 20 (vinte ou 30 (trinta) vezes, levando-se em consideração o valor apurado.

Art. 2º – Após deferido o pedido de parcelamento será requerida suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo respectivo, podendo ser expedida certidão negativa, com efeito, positivo em favor do contribuinte com a devida observação.

Art. 3º - Fica também autorizado a conceder parcelamento em até 8 (oito) vezes da Dívida Ativa não ajuizada em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 19 de fevereiro de 2002.

(a)- Jaime Rossi - PREFEITO MUNICIPAL